



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

67

Estado de São Paulo



## DECRETO N° 35/2017

### **Declara período de escassez de água.**

Thiago de Oliveira. Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 399, 08/09/69, alterada pela Lei n° 520, de 17/04/73 e,

CONSIDERANDO que a situação do abastecimento de água é preocupante, devido ao baixo volume de chuvas.

CONSIDERANDO a falta de conscientização por parte de extrema minoria da população com referência às sérias dificuldades no abastecimento de água;

CONSIDERANDO que medidas de economia de água devem ser tomadas, certo que o momento é preocupante;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório interesse público que a medida abriga,

### **DECRETA:**

Art.1° - Fica declarado, como de escassez de água, para os fins da Lei n° 399, 08 de setembro de 1969, alterada pela Lei n° 520, de 17 de abril de 1973, o período compreendido entre a data de publicação deste decreto e a o retorno do período de chuvas.

Art.2° - Durante o período de escassez de água declarado neste decreto, fica proibida a lavagem de passeios públicos, sob qualquer justificativa, veículos, quintais, garagens e outros serviços considerados dispensáveis, com água proveniente da rede pública, sendo que a lavagem de veículos será permitida apenas em lavadores autorizados, desde que a água não provenha de abastecimento público.

Parágrafo Único- Nos termos do § 4° do art. 1° da Lei n°399, de 06 de setembro de 1969, com redação dada pela Lei n°520 de 14 de abril de 1973, não servirá como justificativa a alegação de que os serviços previstos no *caput*, são realizados com água usada ou inservível.

Art.3° - Durante o período de escassez poderá haver a interrupção no fornecimento de água sendo que o horário será estabelecido pela Seção de Água e Esgoto e levado ao conhecimento da população.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

68

Estado de São Paulo



Art.4º - Todo aquele que for flagrado praticando as condutas previstas no artigo 2º deste Decreto será punido com base no art. 2º, caput, e § § 1º e 2º da Lei nº399, de 06.de setembro de 1969 e Lei Complementar nº67/2000, alterada pela Lei Complementar nº111/2007, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com as do presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de agosto de 2017.

Thiago de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal A Folha de Santa Cruz das palmeiras em 12/08/2017.

Elton Aparecido Michetti  
Chefe de Gabinete